

LEI ORDINARIA Nº 2038, DE 01.03.93
Concede abono salarial.

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a todos os servidores, ativos e inativos.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo 1º fica estendido a todos os servidores da Câmara Municipal, investidos em cargos efetivos ou em Comissão, inclusive os inativos e pensionista.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.